



ORDEM DOS ADVOGADOS
DELEGAÇÃO DE VILA NOVA DE GAIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Estatuto da Ordem dos Advogados e no art.º 2.º e no n.º 4 do art.º 33.º e seguintes do Regulamento n.º 624/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de agosto de 2019 (adiante apenas Regulamento) convoca-se todos os advogados inscritos pela Delegação de Vila Nova de Gaia da Ordem dos Advogados, para reunir em Assembleia Local, com vista a **ATO ELEITORAL**, no próximo dia **28 de Novembro de 2022**, entre as **14:00 e as 19:00 horas**, na **Sala dos Advogados da Delegação de Vila Nova de Gaia, sita no Palácio da Justiça de Vila Nova de Gaia, Rua Conselheiro Veloso da Cruz, 801, 1º Piso, em Vila Nova de Gaia**, onde funcionará a Mesa Eleitoral ou de Voto **única**, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: *Eleição da Direcção da Delegação de Vila Nova de Gaia da Ordem dos Advogados, para o triénio 2023-2025.*

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 32.º a 48.º do Regulamento, **faz-se saber:**

I – Direcção do Processo Eleitoral - Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º do Regulamento, o processo eleitoral será dirigido pela Vogal da Direcção da Delegação de Vila Nova de Gaia, Dra. Isabel Fernandes, Cédula Profissional n.º 6702P, com escritório na Av. Dr. Moreira de Sousa, 593 B - SI 3, 4415-383 Pedroso, Vila Nova de Gaia – email: isabelfernandes-6702p@adv.oa.pt; telefone 919829052];

II - A Mesa Eleitoral ou de Voto – Os membros da Mesa eleitoral ou de Voto, serão designados nos termos previstos no Regulamento.

III – Apresentação de Candidaturas - Nos termos conjugados do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento, as candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 18-11-2022, pela apresentação, de uma lista composta pelo número de elementos, incluindo o Presidente, devendo ser subscrita por todos os candidatos, devidamente identificados pelo nome e número de cédula profissional, indicando-se no momento da apresentação da lista, o mandatário com poderes plenos para decidir (que pode ser um elemento da lista) que indicará o número de fax ou endereço de correio electrónico para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações.

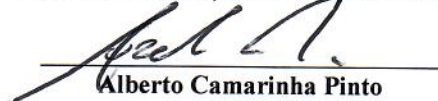
IV - As listas de candidatos deverão cumprir, além dos requisitos estabelecidos no EOA e no Regulamento, o disposto na Lei n.º 26/2019 de 28 de março.

V – O voto não pode ser exercido por procuração, sendo secreto, pessoal e presencial. (Art.ºs 14.º n.º 2 e 36.º n.º 2 *a contrario*, ambos do EOA).

VI - O sistema de votação electrónica não é aplicável, pelo que, se processará por voto em boletim, a depositar pelo votante em urna selada destacada para o efeito (at.º 52.º do Regulamento)

VII - Apela-se à participação ativa dos Colegas no processo eleitoral.

Vila Nova de Gaia, 25 de Outubro de 2022


Alberto Camarinha Pinto

Presidente da Delegação da O. A. de Vila Nova de Gaia